



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.586, DE 20 DE JULHO DE 2005

“Regulamenta a propaganda sonora móvel no Município de Três Pontas e dá outras providências”

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e os proprietários de veículos que divulgam a propaganda sonora no Município de Três Pontas terão que ser cadastrados e obter o alvará de autorização.

Art. 2º As propagandas sonoras somente serão permitidas no período de 8:00 às 20:00 horas.

Parágrafo Único: Aos domingos e feriados, as propagandas sonoras somente serão permitidas no período de 12:00 às 18:00.

Art. 3º Os meios de propaganda a que se referem o art. 1º não serão permitidos a menos de 50m (cinquenta metros):

- I. - das sedes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Município de Três Pontas;
- II. - dos hospitais e casas de saúde;
- III. - das igrejas e templos;
- IV. - das escolas, bibliotecas públicas e teatros, quando em funcionamento;
- V. - das delegacias de Polícia, dos quartéis e outros estabelecimentos militares.

Parágrafo Único: Aos aparelhos de propaganda sonora, fica estipulado como nível máximo de ruídos o limite de 70 (setenta) decibéis.

Art. 4º A desobediência a qualquer norma constante do art. 3º, incidirá ao infrator a multa de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

§1º. No caso de desobediência, além da multa, incidirá ainda, suspensão do alvará de autorização pelo período de 06 (seis) meses;

§2º. Em caso de reincidência, o infrator terá o seu alvará cassado, não podendo reivindicá-lo pelo período de 05 (cinco) anos.

§3º. Em nenhum caso de infração poderá ser perdoada a multa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, por decreto.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas- MG, 20 de julho de 2005.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município de Três Pontas

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras